

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

"D E C R E T O N.º 1384"

Institui a Feira de Artes e
Artesanato de Poços de Caldas
(FEARPO) e dá outras providên
cias.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º

Fica criada e instituída a Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas (FEARPO), diretamente subordinada e administrada pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º

A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas, é um instituição destinada a criar condições à artistas e artesãos brasileiros ou radicados no país, autônomos, para exposição e comercialização de suas obras e de suas produções.

Art. 3º

Obedecidas as prescrições legais Federais e Estaduais, qualquer artista ou artesão brasileiro poderá expor e comercializar suas obras ou produtos na Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas, satisfeitas as condições de inscrição, estabelecidas em Regulamento próprio.

Art. 4º

Fica criada a Comissão Técnica Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo, para a organização, funcionamento e realização da Feira de Artes e Artesanato.

Art. 5º

A Comissão Técnica Consultiva será composta de onze membros - escolhidos entre os representantes das artes plásticas, imprensa, meios literários, sociedade local, um representante dos expositores e de um representante do Conselho Municipal -



Renato Jungmann
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

de Turismo, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal -
mediante lista apresentada pelo Presidente do Conselho Municipal
pal de Turismo.

Art. 6º

O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva é de um
ano e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remunera-
ção.

Art. 7º

Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamen-
to próprio, à Comissão Técnica Consultiva, incumbirá propor -
medidas e ação que visem a proteção do patrimônio artístico e
cultural da cidade, à promoção e à divulgação das obras e va-
lores culturais da cidade.

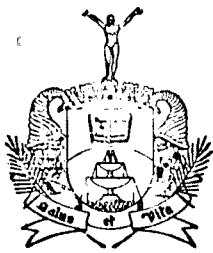
Art. 8º

A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas funcionará -
exclusivamente aos domingos, no horário das 8:00 às 14:00 ho-
ras, na área da Praça Pedro Sanches, em frente ao Palace Ho-
tel.

Art. 9º

Estarão representados na Feira de Artes e Artesanato de Poços
de Caldas os seguintes setores de obras e/ou produções, nas
categorias de artes e artesanato, dentro dos quais serão ins-
critos os interessados:

- Setor 01 - couros
- Setor 02 - madeira
- Setor 03 - pintura
- Setor 04 - escultura
- Setor 05 - desenho e gravuras
- Setor 06 - metais
- Setor 07 - tricots
- Setor 08 - crochets
- Setor 09 - bordados
- Setor 10 - bijouterias
- Setor 11 - porcelanas, louças e cerâmicas
- Setor 12 - vidros e acrílicos
- Setor 13 - fibras vegetais e sintéticas
- Setor 14 - flores
- Setor 15 - doces, sequilhos e conservas
- Setor 16 - plásticos
- Setor 17 - pedras
- Setor 18 - diversos



Ronaldo Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

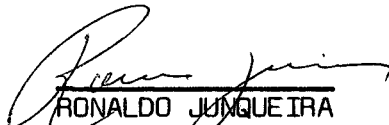
Art. 10º

O Regulamento, anexo, fica fazendo parte integrante deste Decreto, como se aqui se tivesse feito especial menção.

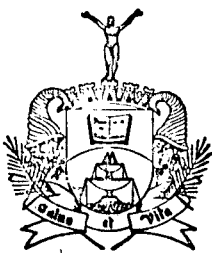
Art. 11º

Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de agosto de 1974


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário de Poços de Caldas, Edição nº 8723, em 1º/9/74
_____/de 1974.



Comissão Municipal
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE POÇOS DE CALDAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas, constitui - um centro de exposições e de comercialização de produtos ar - tísticos e artesanais, criados e elaborados por artistas e ar - tesões autônomos brasileiros.

Art. 2º

Compete ao Conselho Municipal de Turismo organizar, superin - tender, dirigir, orientar, promover, assistir e fiscalizar a instalação e as atividades da Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas.

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 3º

A Comissão Técnica Consultiva será composta de onze membros - escolhidos entre os representantes das artes plásticas, im - prensa, meios literários, sociedade local, tendo, obrigatória - mente um representante dos expositores e um representante do Conselho Municipal de Turismo, nomeados pelo Prefeito Muni - cipal, mediante lista apresentada pelo Presidente do Conselho - Municipal de Turismo.

Parágrafo Primeiro: - O representante do Conselho Municipal - de Turismo será o administrador da Feira.

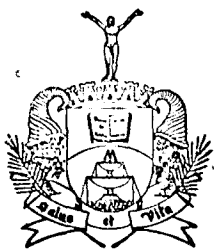
Parágrafo Segundo: - Entre os demais componentes, por vota - ção simples, serão escolhidos o Presi - dente, o Vice-Presidente e o Secretario.

Art. 4º

O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva é de um ano, e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

Art. 5º

O mandato dos membros da Comissão Técnico Consultiva pode ser renovado, devendo, anualmente, o Presidente do Conselho Muni -



Caetano Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

cipal de Turismo apresentar as indicações ao Prefeito Municipal.

Art. 6º

Compete a Comissão Técnica Consultiva:

- a. - reunir, mensalmente ou extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente.
- b. - apresentar sugestões no sentido do bom funcionamento e - fiscalização da Feira de Artes e Artesanato.
- c. - decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- d. - assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Turismo na organização e realização de Concursos e Exposições Artísticas e Artesanais.
- e. - participar, por designação do Presidente do Conselho Municipal de Turismo, de comissões ~~juadoras~~ de concursos artísticos e artesanais.

Parágrafo Único: - As resoluções do Conselho Técnico Consultivo serão aprovadas em reuniões que contem com a presença da metade mais um, de seus componentes,

Art. 7º

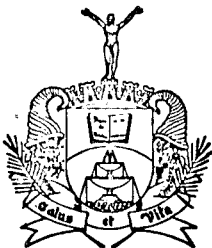
Compete aos membros da Comissão Técnica Consultiva:

- a. - comparecer às reuniões mensais e às extraordinárias.
- b. - apresentar propostas e sugestões no sentido de melhoria e bom desempenho da Feira de Artes e Artesanato.
- c. - assessorar o Presidente no desempenho das atividades de representação, quando especialmente convocado.
- d. - participar de comissões especiais de fiscalização, de julgamento e de organização da Feira de Artes e Artesanato e concursos artísticos e artesanais.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 8º

As comissões serão sempre integradas por um mínimo de 3 - (três) membros da Comissão Técnico Consultiva, especialmente designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo.



Carvalho Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

Art. 9º

Os laudos das Comissões Especiais serão elaborados por um relator, especialmente designado pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, podendo cada membro apresentar seu voto em separado, se o desejar.

Parágrafo Único: - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10º

As Comissões Especiais poderão, ainda, propor ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo formas e medidas adequadas de proteção às atividades artísticas e artesanais, de modo a resguardá-las visando o aprimoramento e a autenticidade dos artistas e artesãos e a continuidade da Feira.

DA DIREÇÃO DA FEIRA

Art. 11º

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, dentro do quadro de seus funcionários, escolherá o executivo responsável pela Administração Geral da Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas, que fará parte do Conselho Técnico.

Art. 12º

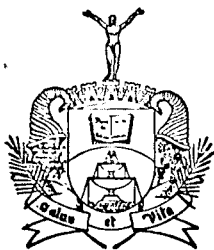
Compete ao Administrador da Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas:

- a. - elaborar, juntamente com a Comissão Técnico Consultiva, o programa anual da Feira, para aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo.
- b. - delegar funções administrativas e executivas aos funcionários.
- c. - superintender, dirigir, orientar e coordenar a Feira.
- d. - estabelecer os princípios de fiscalização e escolher os fiscais atribuindo-lhes os poderes para o exercício da função.

DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Art. 13º

A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas, poderá ser:



Quintino Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

- a. - PERMANENTE: - a que se realizar continuamente ainda -
que em caráter periódico.
- b. - EXTRAORDINÁRIA: - a que for programada para épocas deter-
minadas (feriados, congressos, etc.), mas não com o sen-
tido de continuidade.

Art. 14º

As áreas designadas como local da Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas, em recintos abertos e/ou fechados serão - consideradas especiais, para efeito de prioridades na execu- ção dos serviços públicos, obra de infra-estrutura urbana e - embelezamento.

Art. 15º

No recinto e áreas descobertas da Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas, não incidirão impostos municipais, taxas ou emolumentos sobre as obras e os produtos comercializados - diretamente pelo artista ou artesão autônomo que os houver - produzido.

Art. 16º

Nenhuma obra ou produção artística ou artesanal ofensiva aos costumes e a moral pública, como tal considerada por Comissão do Conselho Técnico Consultivo, terá acesso à Feira.

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17º

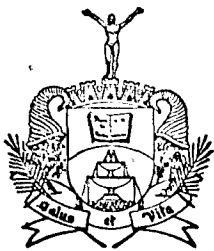
A Feira será realizada, sempre em áreas fechadas ao trânsito, quando localizadas a céu aberto em praças, ruas, avenidas ou jardins.

Art. 18º

A Feira destinada a se realizar em recintos fechados, especialmente em prédios públicos, será programada de modo a não dificultar ou impedir o funcionamento das atividades públicas aí instaladas.

Art. 19º

A Feira permanente se realizará sempre em local pré-definido pela Administração da Feira, funcionando em horários compatíveis com suas finalidades em áreas não conflitantes com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias da cidade.



Américo Gonçalves

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: - O horário de realização da Feira será o -
mais conveniente ao seu funcionamento, des-
de que esse funcionamento não perturbe a -
ordem urbana, nem importe numa violação de
dispositivos das posturas municipais espe-
cialmente os relacionados com a poluição -
sonora e o meio ambiente da cidade.

Art. 20º

A Feira extraordinária será programada previamente, de acordo com a finalidade a que se destinar especialmente devendo funcionar durante o período que atende aos objetivos de sua criação.

Art. 21º

Qualquer artista ou artesão brasileiro, autonomo, poderá solicitar sua inscrição na Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas mediante a apresentação:

a. - requerimento de inscrição, em modelo próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Turismo.

b. - dois (2) retratos, tamanho 2,5 x 3.

Art. 22º

A inscrição de menores somente será aceita se acompanhada de autorização passada pelo Juizado de Menores e compromisso do pai ou tutor de que acompanhará o filho, ou tutorado, durante o funcionamento da Feira.

Art. 23º

A inscrição do expositor é válida por um ano, e não será renovada, a não ser mediante solicitação expressa por escrito, - antes da data de encerramento do prazo.

Parágrafo Único: - Na reinscrição, o interessado apresentará apenas o requerimento de reinscrição.

Art. 24º

A inscrição é pessoal e intransferível.

Art. 25º

A inscrição do expositor será aprovada pela Comissão Técnica Consultiva e homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 26º

O expositor inscrito portará consigo, durante o período de -



Quarta Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

funcionamento da Feira, na qual extiver expondo ou comercializando seus produtos, a sua Carteira de Inscrição fornecida - pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 27º

O Conselho Municipal de Turismo manterá registro e cadastro - dos artistas e artesões inscritos, para os efeitos de estudos e análises relacionados com o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 28º

Mediante simples despacho do Administrador da Feira, artistas e/ou artesões de outros Estados e/ou Países poderão expor como convidados, suas obras e produções na Feira de Artes e Artesanato, nas condições e prazos a serem fixados na autorização.

DA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA

Art. 29º

Os locais de exposição de obras e produtos artísticos e artesanais serão sempre específicos da Feira no horário estabelecido para seu funcionamento.

Art. 30º

Os expositores apresentarão suas obras e produções em "stands" móveis capazes de conter os produtos exibidos com segurança, funcionalidade, esmero e capricho.

Parágrafo Único: - Desde que os "stands" moveis não sejam o - continente necessário e suficiente para a - exposição dos produtos, os expositores - poderão utilizar lonas, esteiras sobre o - solo ou cavaletes, estantes ou outros supor- - tes adequados, desde que moveis.

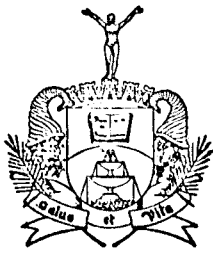
Art. 31º

As áreas de exposição utilizadas serão sempre as pavimentadas, quando a feira for realizada a céu aberto.

Parágrafo Único: - Não se admitirá a instalação de "stands" - de exposição nas áreas verdes e floridas - de parques, avenidas ou jardins, sob - nenhum pretexto.

Art. 32º

Na organização de seus "stands" de exposição, o expositor:



Rozário Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

- a. - não poderá colocar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação visual dependurados em postes, árvores ou gramados.
- b. - não utilizará aparelhos sonoros, ou qualquer forma de propaganda, que implique na liberdade de seu vizinho de fazer apresentação de sua obra ou produção ou que tumultue a circulação de pessoa na área.
- c. - não apresentará produtos industriais, incompatíveis com as finalidades da Feira, como obra de arte ou produção artesanal.
- d. - não apresentará peças, obras ou produções que atentem contra a moral pública e aos bons costumes.

Art. 33º

Uma vez inscrito, o artista, o artesão, é obrigado a comparecer à Feira, em seu horário de funcionamento (salvo dias muito chuvosos ou motivo de força maior).

Art. 34º

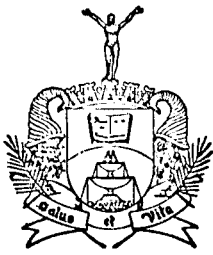
As obras e/ou produções artesanais que, por sua natureza, forem sujeitas a deterioração, preferirão a outras que não sejam, na locação de espaços protegidos do sol ou do trânsito de pedestre.

DOS SETORES ARTÍSTICOS E ARTESANAIS

Art. 35º

A Comissão Técnica Consultiva estabelecerá o número de setores de representação artística ou artesanal que deve abranger, de acordo com a sua dimensão e expressividade:

- Setor 01 - couros
- Setor 02 - madeira
- Setor 03 - pintura
- Setor 04 - escultura
- Setor 05 - desenhos e gravuras
- Setor 06 - metais
- Setor 07 - tricots
- Setor 08 - crochets
- Setor 09 - bordados
- Setor 10 - bijouterias
- Setor 11 - porcelanas, louças e cerâmicas
- Setor 12 - vidros e acrílicos
- Setor 13 - fibras vegetais e sintéticas



Raúlio Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

- Setor 14 - flores
- Setor 15 - doces, sequilhos, conservas
- Setor 16 - plásticos
- Setor 17 - pedras
- Setor 18 - diversos.

Parágrafo Único: - Competirá ao candidato, artista ou artesão, solicitar sua inscrição no setor (ou setores) de sua preferência com a obra ou produção que apresentar à exposição para sua comercialização.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36º

A Feira será permanentemente fiscalizada e inspecionada, em seu funcionamento, por funcionários municipais especialmente destacados pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

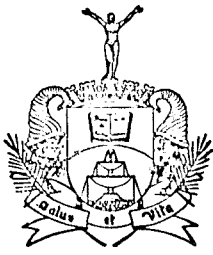
Art. 37º

Compete aos fiscais da Feira, fiscalizar a observância pelos feirantes, dos dispositivos legais, regulamentares e regimentais em vigor e, especialmente:

- a. - que não estejam sendo apresentadas obras ou produções - que signifiquem riscos de vida e/ou poluição ambiental do local.
- b. - que estejam sendo atendidas as condições da organização da Feira.
- c. - que não estejam sendo descumpridas as finalidades da Feira e/ou comercializados, no local, produtos industrializados.
- d. - que não estejam os expositores se comportando de modo - inconveniente à convivência, harmonia e aos bons costumes.

Art. 38º

Um ou mais representantes da Comissão Técnico Consultiva estará presente a realização da Feira com o objetivo de cumprir tarefas específicas, para as quais tiverem sido designados, e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos regulamentares relativos à organização e funcionamento da mesma.



Luiz Carlos Junqueira

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

DAS TAXAS

Art. 39º

Os expositores na Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas pagarão anualmente uma taxa de licença para o exercício do comércio eventual e para ocupação da via pública, prevista na Legislação Municipal.

DAS PENALIDADES

Art. 40º

Além das previstas neste regulamento, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá impor, aos expositores que transgredirem as posturas municipais e as normas deste Regulamento, as penas seguintes:

- a. - apreensão dos produtos que desatenderem as finalidades da Feira ou forem expostos em flagrante atentado aos costumes e a moral pública.
- b. - advertência administrativa.
- c. - suspensão e/ou cancelamento da Inscrição, no caso das transgressões e das reincidências do infrator.

Art. 41º

Dos atos administrativos que penalizarem e/ou denegarem acesso ou promoção de artistas e artesão no sistema de funcionamento da Feira de Artes e Artesanato, caberá recurso administrativo à autoridade administrativa, imediatamente superior, na hierarquia da organização e estrutura municipais.

Art. 42º

Os recursos serão processados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o ato administrativo tiver sido executado.

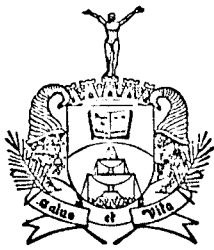
Art. 43º

Nenhum recurso administrativo produzirá efeitos suspensivos à execução dos atos decisórios de autoridade administrativa.

Art. 44º

Para os efeitos deste Regulamento, na hierarquia Municipal por ordem imediatamente superior, se colocam:

- a. - o Presidente da Comissão Técnico Consultiva.
- b. - o Administrador da Feira.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

- c. - o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- d. - o Prefeito Municipal.

Art. 45º

Os atos punitivos das infrações estatuidas neste Regulamento são da competência do Administrador da Feira.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º

A Comissão Técnica Consultiva, estabelecerá, atendendo a - sugestões de órgãos municipais, entidades de representação de classes ou de pessoas de notório saber e conhecimento, as diferenças básicas e fundamentais entre obras de arte e artesanal e os produtos industriais para efeito, deste Regulamento.

Parágrafo Único: - Esta decisão, após ser homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - por Portaria, se incorporará ao texto deste Regulamento para todos os efeitos.

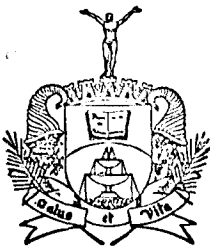
Art. 47º

Fica facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo, ouvida a Comissão Técnica Consultiva, o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer Feira de Artes e Artesanato, em Poços de Caldas, em virtude de:

- a. - impossibilidade técnica, material e financeira para sua realização.
- b. - ocorrências que venham impedir a sua realização material.
- c. - desvirtuamento das suas finalidades artísticas.
- d. - desorganização no funcionamento da vida comunitária na - área urbana onde tiver sido localizada.

Art. 48º

Por indicação da Comissão Técnica Consultiva, poderão funcionar junto a Feira, quaisquer outras atividades afins culturais, recreativas, esportivas, musicais e teatrais, desde que não incompatíveis ou conflitantes com as finalidades específicas e turísticas da mesma.



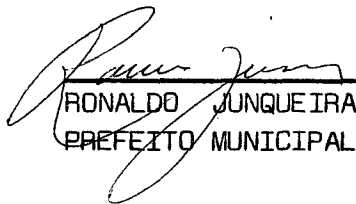
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: - Estas atividades quando forem permanentes, deverão também ter o mesmo processo de registro dos expositores.

Art. 49º

A Comissão Técnica Consultiva fica reservado o prazo de 10 - (dez) dias para se manifestar sobre os pedidos de inscrição.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de agosto de 1974.


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário de Poços de Caldas, Edição nº 8724, em 3/9/74
_____/de 1974.